



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de maio de 2023

Edição nº 3056 Pag.1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	3
PAUTAS	3
ATAS	3
ACÓRDÃOS	3
PRIMEIRA CÂMARA.....	3
PAUTAS	3
ATAS	4
ACÓRDÃOS	4
SEGUNDA CÂMARA	4
PAUTAS	4
ATAS	4
ACÓRDÃOS	4
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	6
ATOS NORMATIVOS	6
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	6
DESPACHOS	6
PORTARIAS	7
ADMINISTRATIVO	19
DESPACHOS.....	20
CAUTELAR	20
EDITAIS	24



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br

TCE-AM apresenta no Chile resultados de auditoria sobre as medidas de combate a violência à mulher

O encontro acontece entre os dias 17 a 19 de maio, em Santiago, e conta representantes da Dicape

Foto: Divulgação

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM) está apresentando em Santiago, no Chile, os primeiros resultados da auditoria realizada em diversos países da América Latina sobre as medidas de combate a violência de gênero no Estado. O “Taller de Consolidación de la Auditoria Coordinada sobre Violencia de Género” acontece entre os dias 17 a 19 de maio..

A apresentação está sendo realizada pela diretora de Controle Externo de Admissão de Pessoal (Dicape), Holga Naito, ligada à Secretaria Geral de Controle Externo (Secex) do Tribunal, e responsável técnica pelos trabalhos.

A auditoria coordenada internacional está sob a liderança da Controladoria Geral da República do Chile (CGR-Chile) e conta com o apoio técnico e financeiro da Agência de Cooperação Alemã (GIZ).

Participam dos trabalhos 13 países, sendo 12 Entidades Fiscalizadoras Superiores (EFS) nacionais e 12 Entidades de Fiscalização (EF) subnacionais/regionais.

Os programas auditados pela equipe do Tribunal de Contas amazonense foram o novo



projeto “Rede de Mulheres” e o Plano de Política para a Mulher do Governo do Estado do Amazonas. Ambos os programas têm o objetivo de ampliar as estruturas de apoio a rede de combate à violência contra as mulheres, assim como possibilitar autonomia econômica das mesmas com o intuito de promover a justiça e a equidade social no Estado.

Como os primeiros resultados da auditoria percebeu-se que as legislações nacionais e estaduais vigentes relativas a violência contra a mulher estão de acordo com a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher de Belém do Pará realizada em 1994. No entanto, o projeto “Rede de Mulheres” tem papel essencial

no enfrentamento a violência conforme o Plano de Política para a Mulher do Governo do Estado.

O encontro conta ainda com a presença de especialistas de organizações nacionais e internacionais que irão discutir acerca de ações e políticas que podem ser realizadas especificamente para atender e ajudar mulheres.

Além disso, a partir dos estudos promovidos pela auditoria foi levantado que os tipos de violência mais recorrentes no Amazonas entre 2019 a 2021 foram lesões e ameaças consideradas, respectivamente, como violência moral e violência psicológica.



Manaus, 17 de maio de 2023

Edição nº 3056 Pag.3

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

**Percebeu
Irregularidade?**

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- ☎ [92] 98815-1000
- 🌐 ouvidoria.tce.am.gov.br
- ✉ ouvidoria@tce.am.gov.br
- 📍 Av. Efigênio Salles, nº 1155
Parque Dez de novembro
69055-736, Manaus-AM



PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação





Manaus, 17 de maio de 2023

Edição nº 3056 Pag.4

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

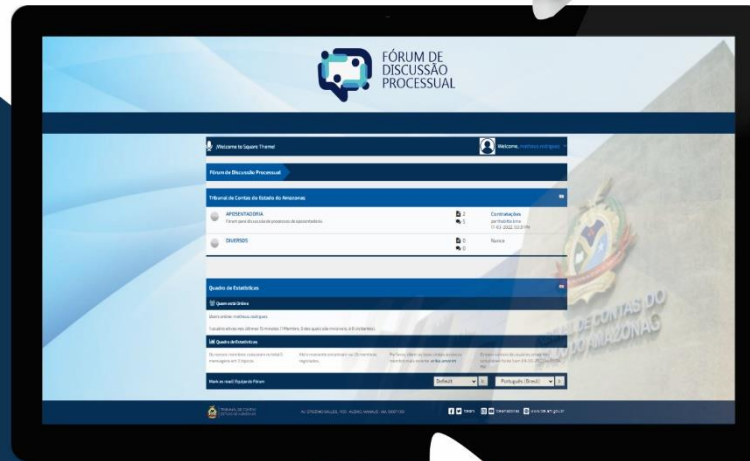
ACÓRDÃOS

Sem Publicação





Todos os dias surgem assuntos novos nos setores!



Arte: Matheus Rodrigues | DICOM/TCE-AM

Acesse aqui!



Um espaço digital para os servidores tirarem suas dúvidas e debater sobre assuntos processuais, criando um tópico público no qual **todos os servidores** do TCE-AM poderão **contribuir** na elaboração da fundamentação processual.

Realização:



Vários processos com
temáticas diferentes

Vantagens:

Necessidade de
vasta pesquisa

Quebra das barreiras
criadas com o teletrabalho





Manaus, 17 de maio de 2023

Edição nº 3056 Pag.6

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2023

PROCESSO nº 003690/2023

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH; e

CONSIDERANDO a Exposição de Motivos nº 3/2023/GTE-CM ([0375749](#)), que propõe a contratação e deliberação quanto a realização da despesa decorrente da contratação de empresa especializada em refrigeração, para o fornecimento e instalação dos equipamentos propostos, necessários para confecção e instalação de 8 (oito) dutos de descarga de ar para unidades condensadoras, do tipo *roof-top* instaladas na cobertura do prédio anexo;

CONSIDERANDO a autorização do Conselheiro-Presidente para prosseguir nos trâmites necessários à instrução do feito e para realizar a despesa, conforme determinado por meio do Despacho nº 2468/2023/GP (0392690);

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 170/2023/DICOI (0397749) e o Parecer nº 780/2023/DIJUR (0395294), ambos opinando pela contratação por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

RESOLVE:

CONSIDERAR dispensável de procedimento licitatório, com base no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, a contratação da empresa **ARAUJO ABREU ENGENHARIA NORTES/A**, CNPJ: 03.543.374/0001-41, para a confecção e instalação de 8 (oito) dutos de descarga de ar para unidades condensadoras, do tipo *roof-top* instaladas na cobertura do prédio anexo.





Manaus, 17 de maio de 2023

Edição nº 3056 Pag.7


GUILHERME ALVES BARREIROS
Secretário-Geral de Administração, em exercício

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO ser dispensável de procedimento licitatório, com base no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, a contratação da empresa **ARAUJO ABREU ENGENHARIA NORTES/A**, CNPJ: 03.543.374/0001-41, para a confecção e instalação de 8 (oito) dutos de descarga de ar para unidades condensadoras, do tipo *roof-top* instaladas na cobertura do prédio anexo.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIAS

PORTARIA FISCAL/GESTOR Nº 48/2023

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 02/2022-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de janeiro de 2022, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto no art. 67 c/c o art. 116 da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores **MOACYR MIRANDA NETO**, matrícula 000.540-1A, e **FÁBIO JONES DE FARIAS CARDOSO**, matrícula 000.256-9A, para atuarem como **FISCAIS** da Ata de Registro de Preços nº





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de maio de 2023

Edição nº 3056 Pag.8

9/2023 (Processo nº 4746/2023-SEI/TCE/AM), decorrente do Pregão Eletrônico nº 02/2023, vinculado ao Processo SEI nº 10.025/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de maio de 2023.


GUILHERME ALVES BARREIROS
Secretário-Geral de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 69/2023-GP/SECEX/DIPLAF

O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 070/2022-GPDRH.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2023 (Certidão da 1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 31/01/2023);

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **Lourival Aleixo dos Reis** - 000.384-0C, **Paulo Afonso de Alcântara Ferreira** - matrícula: 003.801-6A, **João Afonso da Silva Araújo** - matrícula: 001.395-1A, **Bruno de Souza Oliveira** - matrícula: 003.793-1A e **Maria Dorotéia Queiroz Melo** - matrícula: 00.365-4A, para no período de **13/06/2023 a 25/06/2023**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção in loco nas receitas e despesas do Município de **Borba**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2022, da Prefeitura Municipal, da Câmara



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 17 de maio de 2023

Edição nº 3056 Pag.9

Municipal e dos órgãos e autarquias existentes no município, listado abaixo, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

Fundo Municipal e Previdência Social de Borba	Processo Spede 11577/2023
---	---------------------------

II – DESIGNAR o servidor **Rayglon Alencar Bertoldo** - matrícula: 001.323-4B, para no período de **13/06/2023 a 25/06/2023**, realizar inspeção in loco (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Borba** objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2022 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, dos órgãos e autarquias existentes no município, bem como nos Contratos e demais Convênios Estaduais, listados abaixo, e demais processos pendentes na DICOP;

Fundo Municipal e Previdência Social de Borba	Processo Spede 11577/2023
Convênio 05/2018-SEINFRA/Borba	Processo Spede 15740/2019

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV – FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V – SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **13** (treze) diárias aos servidores designados nos **itens I e II**;

VI – CONCEDER adiantamento no valor de **R\$ 2.000,00** (Dois mil reais), em favor do servidor **Lourival Aleixo dos Reis** - 000.384-0C, natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** e outro no valor de **R\$ 2.000,00** (Dois mil reais) em favor do servidor **Rayglon Alencar Bertoldo** - matrícula: 001.323-4B, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333**, para custear despesas conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII – ESTABELECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

a) Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;





Manaus, 17 de maio de 2023

Edição nº 3056 Pag.10

- b) Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- c) O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- d) Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, em Manaus, 15 de maio de 2023.

JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo

PORTARIA Nº 94/2023-GP/SECEX/DIPLAF

O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 070/2022-GPDRH.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2023 (Certidão da 1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 31/01/2023);

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **Gabriel da Silva Duarte** - matrícula: 002.196-2A, **Rogério Bossan Rangel** - matrícula: 003.890-3A, **Natã Consentins Henzel** - matrícula: 001.367-6A e **Odejanice Made Santiago** - matrícula: 001.397-8A, para no período de **17/06/2023 a 24/06/2023**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção in loco nas receitas e despesas do Município de **Santa Isabel do Rio Negro**,





Manaus, 17 de maio de 2023

Edição nº 3056 Pag.11

objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2022, da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e dos órgãos e autarquias existentes no município, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

II – DESIGNAR os servidores **Vinicius Medeiros Vieira Dantas** - matrícula: 001.952-6A e **Hugo Tavares Araújo** – matrícula: 002.480-5A, para no período de **17/06/2023 a 24/06/2023**, realizarem inspeção in loco (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Santa Isabel do Rio Negro** objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2022 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, dos órgãos e autarquias existentes no município, bem como nos Contratos e demais Convênios Estaduais, e demais processos pendentes na DICOP;

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV – FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V – SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **08** (oito) diárias aos servidores designados nos **itens I e II**;

VI – CONCEDER adiantamento no valor de **R\$ 1.000,00** (um mil reais), em favor do servidor **Gabriel da Silva Duarte** - matrícula: 002.196-2A, natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** e outro no valor de **R\$ 2.000,00** (Dois mil reais) em favor do servidor **Vinicius Medeiros Vieira Dantas** - matrícula: 001.952-6A, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333**, para custear despesas conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII – ESTABELECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

a) Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;





Manaus, 17 de maio de 2023

Edição nº 3056 Pag.12

- b) Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- c) O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- d) Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, em Manaus, 16 de maio de 2023.

JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo

PORTARIA Nº 96/2023-GP/SECEX/DIPLAF

O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 070/2022-GPDRH.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2023 (Certidão da 1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 31/01/2023);

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **João de Deus Lins da Silva** - matrícula: 000.215-1A e **Amauri Correa Lustosa** - matrícula: 000.255-0A, para no período de **05/06/2023 a 11/06/2023**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção in loco nas receitas e despesas do Município de **Anamá**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2022, da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e dos órgãos e autarquias existentes





Manaus, 17 de maio de 2023

Edição nº 3056 Pag.13

no município, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

II – DESIGNAR o servidor **Edson Vitor Cunha de Oliveira** - matrícula: 001.931-3A, para no período de **05/06/2023 a 11/06/2023**, realizarem inspeção in loco (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Anamá** objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2022 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, dos órgãos e autarquias existentes no município, bem como nos Contratos e demais Convênios Estaduais, listados abaixo, e demais processos pendentes na DICOP;

Convênio 08/2020 - SEINFRA/Anamá	Processo Spede 13610/2022
Convênio 14/2022 - SEINFRA/Anamá	Processo Spede 11018/2023

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV – FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V – SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **07** (sete) diárias aos servidores designados nos **itens I e II**;

VI – CONCEDER adiantamento no valor de **R\$ 1.000,00** (um mil reais), em favor do servidor **João de Deus Lins da Silva** - matrícula: 000.215-1A, natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** e outro no valor de **R\$ 3.000,00** (Três mil reais) em favor do servidor **Edson Vitor Cunha de Oliveira** - matrícula: 001.931-3A, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333**, para custear despesas conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII – ESTABELEECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:





Manaus, 17 de maio de 2023

Edição nº 3056 Pag.14

- a) Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- b) Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- c) O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- d) Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, em Manaus, 16 de maio de 2023.

JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo

PORTARIA SEI Nº 118/2023 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 003812/2023;

R E S O L V E:

CONCEDER a servidora **JANAINA TORRES BOTELHO**, matrícula n.º 0027928A, 30 (trinta) dias de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Laudo Médico n.º 24/3142, no período de 25.03 a 23.04.2023, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de maio de 2023.





Manaus, 17 de maio de 2023

Edição nº 3056 Pag.15

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 121/2023 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 93/2023 – Tribunal Pleno, datado de 09.05.2023, constante do Processo n.º 004505/2023;

RESOLVE:

I - RECONHECER o direito da servidora **MARIA PERPÉTUO SOCORRO CRUZ DA SILVA**, matrícula n.º 0005479A, quanto à concessão da Licença Especial de 90 (noventa) dias alusiva ao quinquênio de 2018/2023, completado em 20.01.2023, e sua conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias;

II - DETERMINAR à DRH que providencie o registro da concessão da Licença Especial e da autorização da conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias, em razão da Licença Especial não gozada, referente ao quinquênio 2018/2023, em consonância com o art. 7, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei 1.762/1986, condicionando o pagamento à existência de disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de maio de 2023.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 122/2023 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de maio de 2023

Edição nº 3056 Pag.16

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 94/2023 – Tribunal Pleno, datado de 09.05.2023, constante do Processo n.º 004903/2023;

R E S O L V E:

RECONHECER o direito da servidora **MICHELE APOLONIA SOBREIRA**, matrícula n.º 0018090A, quanto à concessão da Licença Especial de 90 (noventa) dias, alusiva ao quinquênio de 2018/2023, completado em 17.04.2023, e sua conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias;

II - DETERMINAR à DRH que providencie o registro da concessão da Licença Especial e da autorização da conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias, em razão da Licença Especial não gozada, referente ao quinquênio 2018/2023, em consonância com o art. 7, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei 1.762/1986, condicionando o pagamento à existência de disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de maio de 2023.


Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 124/2023 - SGDRH

A SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 97/2023 – Tribunal Pleno, datada de 09.05.2023, constante do Processo n.º 005437/2023;

R E S O L V E:

I- PRORROGAR à disposição do servidor **MADSON LINO DE ASSIS RODRIGUES**, matrícula n.º 0012360A, para ocupar o cargo de confiança de Subsecretário Municipal de Obras Públicas - SEMINF, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura de Manaus, devendo o ônus remuneratório e o recolhimento da contribuição previdenciária ocorrer a cargo do órgão de origem, qual seja, este Tribunal de Contas, nos termos do inciso III do mesmo dispositivo legal, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 03.01.2023, previstos no § 2º do art. 5º da Resolução n.º 20/1999-TCE;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 17 de maio de 2023

Edição nº 3056 Pag.17

II- DETERMINAR que o servidor encaminhe a esta Corte de Contas cópia do Ato de sua nomeação para o cargo comissionado, Termo de Opção do Vencimento e demais documentos previstos no § 2º do art. 5º da Resolução n.º 20/99 -TCE, alterado pelo art. 3º da Resolução n.º 08/2008 - TCE;

III- DETERMINAR que a DRH realize junto ao órgão cessionário o controle mensal de frequência do servidor, observando com rigor, o disposto no art. 5º, §§1º, in fine, 2º e 3º, alterados pelo art. 3º da Resolução n.º 08/2008, e o art. 6º, parágrafo único da Resolução TCE n.º 20/1999, alterado pelo art. 4º da Resolução n.º 08/2008.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de maio de 2023.


Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 125/2023 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Pedido de Adiantamento n.º 37/2023-DIMAT, constante no Processo n.º 003706/2023;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 6.798,81 (seis mil, setecentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), como adiantamento em favor do servidor **ALAIN DELANO MARQUES VASCONCELOS**, matrícula n.º 0011096A, para custear despesas de pronto pagamento dentro do estado, com arrimo no art. 4º da Resolução n.º 12/2013, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – Natureza da Despesa **3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO** – Fonte **1.500.100**;

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de maio de 2023.


Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração





Manaus, 17 de maio de 2023

Edição nº 3056 Pag.18

PORTARIA Nº 287/2023-GPDRH

O Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando MPC n.º 217/2023/GPG, datado de 12.05.2023, constante do Processo SEI n.º 006207/2023;

R E S O L V E:

ALTERAR a Portaria n.º 245/2022-GPDRH, datada de 25.03.2022, publicada no DOE de 28.03.2022, substituindo o nome do Procurador de Contas **João Barroso de Souza**, passando a constar o nome da Procuradora-Geral de Contas **Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça**.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de maio de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 289/2023-GPDRH

O PRESIDENTE DO **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 83/2023/GAUALIPIO/TP, subscrito pelo Auditor **Alípio Reis Firmo Filho**, datado de 16.05.2023, constante do Processo SEI n.º 006584/2023;





Manaus, 17 de maio de 2023

Edição nº 3056 Pag.19

RESOLVE:

I- DESIGNAR o Senhor Auditor **ALIPIO REIS FIRMO FILHO**, matrícula n.º 0012610A, para no período de 29 a 31.05.2023, participar do curso de Gestão da Comunicação Digital e Mídias Sociais na Administração Pública, em Brasília/DF;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de maio de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

ADMINISTRATIVO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2023

- 1. Espécie:** Ata de Registro de Preços nº 9/2023.
- 2. Vigência:** De 28/04/2023 a 27/04/2023.
- 3. Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS e a empresa SOUZA TEC COMÉRCIO E SERVIÇOS.
- 4. Objeto:** Registro de Preços para aquisição equipamentos (suportes de televisores), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, para eventuais necessidades futuras do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.
- 5. Valor Global Estimado:** R\$ 27.934,60 (vinte e sete mil, novecentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos).


GUILHERME ALVES BARREIROS
Secretário-Geral de Administração, em exercício





EXTRATO

Extrato do Acordo de Cooperação Técnica nº 006/2023 – MP/PGJ, que entre si celebram o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE/AM**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS – MP/AM** e a **PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS – PRE/AM**.

01. **Partes:** Estado do Amazonas, através do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE/AM**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS – MP/AM** e a **PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS – PRE/AM**.
02. **Processo Administrativo:** 9393/2021-SEI/TCE/AM.
03. **Espécie:** Acordo de Cooperação Técnica.
04. **Objeto:** Estabelecimento do Acordo de Cooperação Técnica, tendo por objeto a **conjugação de esforços entre os partícipes visando à troca de informações, bases de dados e sistemas de informações e, ainda, ao atendimento, por parte do MP/AM, aos pedidos de informações oriundos de seu órgãos de execução referentes a processos dos gestores que tiveram suas contas julgadas irregulares pelo TCE/AM**.
05. **Prazo de Vigência:** 24 meses, de 17/05/2022 a 16/05/2024.
06. **Valor:** Sem ônus aos participantes.


GUILHERME ALVES BARREIROS
Secretário-Geral de Administração, em exercício

DESPACHOS

Sem Publicação

CAUTELAR

PROCESSO: 12602/2023.

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Manaus





Manaus, 17 de maio de 2023

Edição nº 3056 Pag.21

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Medida Cautelar

OBJETO: Representação interposta pela empresa Microtécnica Informática Ltda. em desfavor da Prefeitura Municipal de Manaus, para apuração de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 230/2022.

ADVOGADOS: não informado.

RELATOR: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata o presente processo de Representação com pedido de medida cautelar interposta pela empresa Microtécnica Informática Ltda. em desfavor da Prefeitura Municipal de Manaus, para apuração de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 230/2022.

A Presidência desta Egrégia Corte admitiu a presente Representação por intermédio do Despacho nº 560/2023 – GP, fls. 104/106, nos termos do art. 3º, inciso II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, que regulamenta o trâmite das cautelares no âmbito desta Corte de Contas.

Em 16/05/2023 os autos foram encaminhados à relatoria deste Signatário.

Precipualemente, convém mencionar que na inicial o Representante menciona insurgir-se contra ato praticado pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal ora no curso do Pregão Eletrônico nº 239/2022 ora no Pregão Eletrônico nº 230/2022, proceder-se-á à análise do pedido considerando que o Edital acostado pela empresa às fls. 12/69.

O Pregão Presencial nº 239/2022 – CML/PM para Registro de Preços teve por objeto o “eventual fornecimento de batedeira, bebedouro, freezer e outros para atender aos órgãos entidades da Administração Pública Direta e Indireta da Prefeitura de Manaus”, com sessão de abertura ocorrida em 09 de novembro de 2022.

Da análise do conteúdo da inicial (fls. 02/103), a Empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA., ora Representante, alega, resumidamente, que participou do certame nos lotes de 01 a 06, tendo sido desclassificada ao enviar fichas técnicas em formato “.ZIP”, contrariando o subitem 2 do Anexo X, o qual informava que apenas seriam permitidos arquivos em formato “.PDF”.





Manaus, 17 de maio de 2023

Edição nº 3056 Pag.22

Sustenta que o ato de desclassificação foi praticado com formalismo excessivo, pois, o saneamento do erro no formato dos documentos encaminhados poderia ter sido efetuado por intermédio de diligências.

Com base nos argumentos suscitados na exordial o Representante requer, cautelarmente, a suspensão da eficácia de todos os atos administrativos pertinentes aos itens 01 a 06 do Pregão Eletrônico, da execução dos contratos pertinentes, e, no mérito, a procedência dos autos e demais providências.

Uma vez tecido o breve histórico processual, mister destacar que a concessão de medida cautelar no âmbito desta Corte de Contas tem previsão no art. 42-B da Lei Estadual nº 2423/1996, conforme segue:

Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

Nesse diapasão, convém transcrever a redação do art. 1º, II, da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM e do art. 300 do Código de Processo Civil, os quais estabelecem os requisitos imprescindíveis para o deferimento da medida cautelar:

Art. 1º. O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

(...)





Manaus, 17 de maio de 2023

Edição nº 3056 Pag.23

II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos;

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a *probabilidade do direito* e o *perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo*.

Depreende-se dos dispositivos ora transcritos, que o deferimento do provimento liminar está adstrito à verificação da presença **cumulativa** de dois requisitos: a viabilidade da tese jurídica apresentada (*fumus boni iuris*) e o perigo na demora (*periculum in mora*).

Em outras palavras, quando diante da apreciação de pedido cautelar, cabe ao julgador examinar a probabilidade do direito invocado, o que significa dizer que o conteúdo probatório apresentado deve permitir, por meio de cognição sumária, que o julgador possa antever a plausibilidade do direito alegado.

Além do citado requisito, faz-se imprescindível observar, ainda, a presença do perigo de dano ou o risco de resultado útil do processo, o denominado “*periculum in mora*”, que ante a competência deste Tribunal de Contas, perfaz-se na possibilidade de configuração de dano irreparável ao erário.

Feitas estas considerações e continuando à análise do presente caso, verifico que, ao menos em sede de cognição sumária, este Relator entende que os requisitos do *fumus bonis iuris* e do perigo da demora não se encontram devidamente preenchidos, em virtude de (1) o Representante não ter logrado êxito em demonstrar de forma patente a ilicitude praticada pela Administração Pública; e (2) a sessão de abertura do certame ter ocorrido em 09 de novembro de 2022 e a homologação total em 30 de janeiro de 2023, estando, possivelmente, em fase de execução contratual. Todavia, a Representação apenas foi interposta em 09/05/2023.

Por todo o exposto, e levando em consideração a relevância e urgência que a Medida Cautelar requer, este Relator decide, monocraticamente, com base nos termos do art. 1º da Resolução nº 03/2012–TCE/AM c/c art. 1º, inciso XX, da Lei nº 2.423/1996:





Manaus, 17 de maio de 2023

Edição nº 3056 Pag.24

1. **NÃO CONCEDER** a Medida Cautelar eis que não configurados os requisitos necessários à sua concessão, conforme exige o art. 1º, II, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM, c/c com o art. 300 do CPC;

2. **DETERMINAR** a remessa dos autos ao GTE/MPU para que, nos termos do art. 42-B, §8º da Lei Estadual nº 2423/1996 e da Resolução nº 03/2012:

a) **Publique** a presente Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, em até 24 (vinte e quatro) horas;

c) **Dê** ciência desta decisão à Representante, à Prefeitura Municipal de Manaus e à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD;

3. Cumpridos os itens acima, dê seguimento a instrução ordinária da Representação com a consequente remessa dos autos ao órgão técnico.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de maio de 2023.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO
Conselheiro-Relator

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 39/2023-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Luis Fabian Pereira Barbosa, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 10302/2021**, e cumprindo o **Acórdão nº 462/2016 – TCE – Tribunal Pleno** nos autos do Processo nº 1671/2014, que trata da





Manaus, 17 de maio de 2023

Edição nº 3056 Pag.25

Prestação de Contas Anual do Serviço de Pronto Atendimento Joventina Dias, exercício de 2013, fica **NOTIFICADO** o Sr. **MARCOS PAULO VIEIRA DIAS**, Diretor Geral do SPA Joventina Dias no período de 01/04 a 31/12/2013, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 26.273,24** (vinte seis mil, duzentos e setenta e três reais e vinte quatro centavos), através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DEREDE.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de Maio de 2023.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGIO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DEREDE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 11/2023-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 79, parágrafo único e art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADA** a **Senhora Gracilene da Silva Barbosa – Servidora Pública**, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste Edital, enviar manifestação acerca de Possível Acúmulo Ilegal de Cargos Públicos e Desvio de Finalidade, objeto do processo nº 11273/2022, sobre os seguintes pontos: a) Acúmulo dos cargos de Auxiliar Administrativo da Prefeitura de Envira com o cargo comissionado de Assessor na SEJUSC de 10/04/2015 a abril de 2017; b) Acúmulo dos cargos de Auxiliar Administrativo da Prefeitura de Envira com o cargo comissionado de Diretor de Unidade, na SEJUSC de 15/03/2017 até dezembro de 2020; c) Acúmulo do cargo para o qual a servidora fora deslocada para a SEJUSC (desconhecido), com o cargo de Auxiliar Administrativo na Prefeitura de Envira, de 14/01/2021 a 10/05/2022. A resposta deverá ser encaminhada via **DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM (DEC)** - Portaria nº 939/2022-GPDRH, combinada com artigo 95-A do Regimento Interno do TCE/AM), o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>. Ressalta-se que a adesão ao sistema é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processos de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 308, VI, da Resolução nº 04/2022, em seu patamar mínimo, atualmente de R\$ 13.654,39 (artigo 9º da Portaria nº 939/2022-GPDRH).

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL, Manaus 16 de maio de 2023.





Manaus, 17 de maio de 2023

Edição nº 3056 Pag.26

Jeane Santos L. Ribeiro
Diretora em Substituição

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 62/2023-DIPRIM PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei n.º 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **ADIMILSON NOGUEIRA**, parte interessada do **Processo TCE n.º 15254/2020**, que tem por objeto a **Admissão de Pessoal**; para tomar ciência da **Decisão n.º 2338/2018 - TCE - SEGUNDA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 02/04/2019, Edição n.º 2025 (www.tce.am.gov.br), e, no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar a documentação para a comprovação do item **8.2** da referida Decisão, por intermédio do Domicílio Eletrônico de Contratos (DEC), através do link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, conforme disposto no Art. 15, §5º da Portaria n.º 939/2022-GPDRH.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de maio de 2023.

BIANCA FIGLIUOLO
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 19/2023 - DICAD

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto no artigo 81, II da Lei n.º 2.423/96 – TCE, c/c o artigo 1º, da LC n.º 114/2013, que alterou o artigo 20 da Lei n.º 2423/96; artigos 86 e 97, I, II e § 2º, da Resolução TCE 04/02, e para que se cumpra o artigo 5º, LV, da CF/88, c/c os artigos 18 e 19, I, da Lei citada, bem como a Portaria n.º 283/2020 GP, de 24/09/2020 e ainda o Despacho do Excelentíssimo Senhor conselheiro-substituto Mário José De Moraes Costa Filho, a folha 1069, fica **NOTIFICADO** o senhor **Erike Barbosa De Carvalho Araújo**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de dar a devida ciência do **Notificação n.º 442/2022 – DICAD**, peça da Prestação de Contas Anual da Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - Cema, de Responsabilidade da Sra. Maria do Socorro Freire da Silva, Exercício de 2021.





Manaus, 17 de maio de 2023

Edição nº 3056 Pag.27


DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de maio de 2023.


JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA MELO
Diretor de Controle Externo da Administração
Direta Estadual

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. JOSÉ NASCIMENTO DOS SANTOS**, para tomar ciência do **Acórdão nº 320/2023-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarados nos autos do Processo TCE nº **15.994/2022**, referente à Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 005/2021, firmado entre a MANAUSCULT e a Liga Independente dos Grupos Folclóricos - LIGFM, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM de 29/03/2023.

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de maio de 2023.


OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA
Diretor da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 10/2023-DILCON

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, *caput*, com a redação dada pela LC n.º 114/2013, 71, *caput*, e 81, III, ambos com a redação que lhes conferiu a LC n.º 204/2020, todos da Lei Estadual n.º 2.423/96-LO-TCE/AM, c/c os arts. 86 e 97, II, da Resolução n.º 04/2002-RI-TCE/AM; e em observância ao disposto no art. 5.º, inciso LV, da CF/88, e, ainda, por força do Despacho do Excelentíssimo Conselheiro-Substituto, Dr. Alípio Reis Firmo Filho, fica **NOTIFICADO o Sr. José Claudenor de Castro Pontes**, Prefeito Municipal de Urucurituba, **para no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da certificação de**





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de maio de 2023

Edição nº 3056 Pag.28

publicação do presente edital nos autos, nos termos do art. 102, III, da Resolução n.º 04/2002-TCE, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, CEP: 69060-020, por meio do Domicílio Eletrônico de Contas – DEC, nos termos da Portaria n.º 939/2022-GPDRH, que regulamenta o protocolo e a comunicação eletrônica de atos processuais no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, a serem realizados por meio do Domicílio Eletrônico de Contas e dá outras providências. O DEC pode ser acessado diretamente no Portal do TCE por meio do link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, ou pela Central de Ajuda, copiando e colando o endereço abaixo em seu navegador ou clicando no link: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. A entrega da documentação pode ser feita, ainda, através do Protocolo Físico, observadas as medidas de segurança, em razão de eventual impossibilidade de utilização do Domicílio Eletrônico de Contas – DEC, documentos e/ou justificativas em face da Representação nº 10.675/2020, que encontra-se à disposição do interessado para consulta ou concessão de cópia, na forma regimental. Solicitamos atenção às publicações do Diário Oficial Eletrônico desta Corte a respeito de eventuais mudanças excepcionais em prazos e procedimentos decorrentes do enfrentamento à pandemia da Covid-19. Dúvidas podem ser direcionadas ao telefone (92) 98463-8467, do atendimento virtual do TCE/AM, através do aplicativo WhatsApp.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de maio de 2023.

Atenciosamente,

THIAGO CORREA BEZERRA
Auditor Técnico de Controle Externo Diretor
da DILCON/SECEX

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de maio de 2023

Edição nº 3056 Pag.29



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouidor

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Procuradores

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

Secretário Geral de Administração

Harleson dos Santos Arueira

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretária de Tecnologia da Informação

Sheila da Nóbrega Silva

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de maio de 2023

Edição nº 3056 Pag.30



Diretora de Controle Externo Ambiental

Anete Jeane Marques Ferreira

Diretor de Controle Externo da Administração Direta Estadual

José Augusto de Souza Melo

Diretora de Controle Externo da Administração Indireta Estadual

Edirley Rodrigues de Oliveira

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios de Manaus

Sérgio Augusto Antony de Borborema

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior

Gabriel da Silva Duarte

Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

Holga Naito de Oliveira Félix

Diretor de Controle Externo de Aposentadoria, Reformas e Pensões

Gilson Alberto da Silva Holanda

Diretor de Controle Externo de Arrecadação, Subvenção e Renúncias de Receitas

Lourival Aleixo dos Reis

Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos

Thiago Correa Bezerra

Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

Ronaldo Almeida de Lima

Dir. de Controle Ext. dos Regimes Próprios de Previdência do Estado e Municípios do Amazonas

Elias Cruz da Silva

Diretor de Controle Externo de Tecnologia da Informação

Stanley Scherrer de Castro Leite

Diretoria de Auditoria de Transferências Voluntárias

Raquel Cezar Machado

Diretora de Recursos Humanos

Beatriz de Oliveira Botelho

Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira

José Geraldo Siqueira Carvalho

Diretora de Saúde

Erika Fernandes da Silva Fonseca

Diretora de Administração Interna

Lourenço da Silva Braga Neto

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam

